



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Anúncio n.º 8304/2010

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do disposto no artigo 19.º, n.º 5 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa de 22 de Julho de 2010, foi nomeado Director de Projecto de Compras Electrónicas, a que corresponde o cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, o licenciado Tiago Alexandre Costa Monteiro, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Área Metropolitana de Lisboa, com efeitos desde o dia 22 de Julho de 2010, ao abrigo do conjugadamente disposto no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Tiago Alexandre da Costa Monteiro
Data de Nascimento: 27 de Maio de 1980
Natural do Concelho de Lisboa

Habilitações académicas:

Licenciado em Gestão com especialização em Marketing, Estratégia, Operações e Comportamento Organizacional, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2003); Pós-graduado em Marketing com especialização em Serviços, pelo GIEM-ISCTE (2006); Mestrando em Economia e Políticas Públicas, Departamento de Economia Pública do ISCTE-IUL.

Experiência profissional:

De 1 de Janeiro a 31 de Maio de 2006, desempenhou funções como Assessor de Gestão de Acompanhamento de Projectos, com Contrato Individual de Trabalho do quadro da UMIC;

De 1 de Junho de 2006 requisitado à UMIC para exercer funções na Área Metropolitana de Lisboa;

Em 25 de Junho de 2009 foi nomeado, em regime de substituição, Director do Projecto da Central de Compras Electrónicas da Área Metropolitana de Lisboa, a que corresponde o cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau.

Formação:

Frequência de acções de formação nas áreas de Contratação Pública e SIADAP.

Outras menções:

De Janeiro a Junho de 2003 — Transportadora Aérea Nacional (TAP), Consultor do Gabinete de Qualidade da área de negócio do Transporte Aéreo;

De Junho de 2003 a Maio de 2004 — Sara Lee Household & Body Care Portugal, Key account trainee;

De Maio de 2004 a 31 de Dezembro de 2005 — UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, Assessor de Gestão de Acompanhamento de Projectos.

Lisboa, 22 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

303607379

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 16746/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação

Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de Outubro de 2009, a qual foi homologada despacho da Presidente desta Câmara Municipal, datado de 21 de Junho de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos aprovados

- 1.º Ricardo Augusto Pinto Cardoso — 16.45 valores
- 2.º Nelson Manuel Horta Gaspar — 16.14 valores
- 3.º Valter Alexandre Nogueira Lopes — 16.10 valores
- 4.º Paulina Maria Gonçalves Pereira — 16.07 valores
- 5.º Carla Sofia Dias Nunes Afonso — 14.63 valores
- 6.º Eunice Jesus da Rosa Freitas — 14.55 valores
- 7.º Ricardo Jorge Marques Colaço — 14.54 valores
- 8.º Maria de Fátima Florêncio Terras Brás — 14.39 valores
- 9.º Bruno Alexandre de Jesus Ribeiro — 14.06 valores
- 10.º Anabela Rosa Palma — 14.00 valores
- 11.º André Filipe São Pedro Ruivo — 13.30 valores
- 11.º Hugo Filipe Jardim Ribeiro — 13.30 valores
- 13.º Paulo Alexandre Sousa Dinis — 13.19 valores
- 14.º Ricardo Gaspar Simões — 13.00 valores
- 15.º João Manuel Ferreira Rodrigues Daniel — 12.74 valores
- 16.º Luis Miguel da Silva Gaspar — 11.88 valores

Candidatos excluídos

- Adriano Chambel dos Santos g)
Armando António Rodrigues Cabral a)
Bruno Miguel Oliveira Carvalho f)
Diogo Micael Simões Silva b)
Gracilia Maria Delgado Sousa Lopes Alves d)
João André dos Santos Figueiredo Pereira d)
João Paulo Baptista Leal g)
Jorge Manuel Pereira Ruivo d)
José Fernando Batista Cardoso b)
José Fernandes Xavier Torres g)
Luís Manuel Maria Augusto b)
Luís Miguel Cunha Poinhos Vicente d)
Marco António Carreira Marques Rodriguez Reguera e)
Marco António Pereira Barata d)
Maria João dos Santos Farinha b) e c)
Ricardo Miguel Pereira Barata d)
Rui Filipe Pereira Leite h)
Tiago Filipe Serra Rodrigues g)

Motivos da exclusão

- a) Certificado de habilitações literárias não comprova escolaridade, conforme o determinado no ponto 6.1, ref.ª 3, do procedimento concursal
b) Não declarou veracidade dos factos, conforme o n.º 7.5 do aviso de procedimento, (conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01
c) Falta fotocópia do cartão de contribuinte, conforme o n.º 7.4 do aviso de procedimento, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01
d) Por ter classificação inferior a 9.50 valores na Prova escrita de conhecimentos (PEC)
e) Por ter classificação inferior a 9.50 valores na Avaliação Psicológica (AP)
f) Por ter classificação inferior a 9.50 valores na Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
g) Por não ter comparecido na Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)
h) Por não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP)

Abrantes, 27/07/2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Miguel Santos Serrano*.

303605061

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 16747/2010

Mário Fernando A. Pereira; Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Alpiarça aprovada em reunião ordinária de 17-06-2010, a Assembleia Municipal

de Alpiarça em sessão realizada em 30 de Junho de 2010 aprovou uma alteração por adaptação ao Plano Director Municipal de Alpiarça, decorrente da entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROTOVT.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e no site deste Município: www.cm.alpiarca.pt.

Paços do Município de Alpiarça, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

Alteração do Plano Director Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)

O Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, tendo entrado em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

A referida RCM declara, no seu ponto 7, alíneas a) e b) que as disposições constantes do Plano Director Municipal (PDM) de Alpiarça que admitam:

- a) construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 hectares;
- b) construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação; são incompatíveis com o PROTOVT.

Nas Secção I e II (Anexo II) são identificadas as normas do Regulamento do PDM de Alpiarça que, sendo incompatíveis com o PROTOVT, devem ser alteradas a fim de assegurar a compatibilidade com aquele plano hierarquicamente superior: n.º 4, alínea a) do n.º 5 e alínea d) do n.º 6 do artigo 18.º, e n.º 10 do artigo 19.º

Assim, deve-se proceder, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea c) e n.ºs 2 e 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT — Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20-02) à alteração por adaptação dos artigos do PDM supra referidos, identificados como incompatíveis com o PROTOVT.

Submete-se a apreciação a seguinte proposta de alteração dos artigos do Regulamento do PDM identificados na Resolução do Conselho de Ministros como sendo incompatíveis, devendo a mesma ser agendada para reunião de Câmara e, se aí aprovado, posteriormente a reunião da Assembleia Municipal para sua cabal aprovação:

Assim: A Assembleia Municipal aprovou a alteração ao PDM nos termos do disposto nos artigos 97.º, n.º 1, alínea a); 79.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99 a qual fica com o teor em anexo à presente e que aqui se dá por integralmente transcrita:

Os artigos 18.º e 19.º do PDM de Alpiarça passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO III

Zonamento

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

a) As construções de natureza agrícola ou habitacional, sendo proibida a construção, em área classificada como solo rural, de edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação, com excepção dos aglomerados rurais delimitados, se a área mínima do prédio não for igual ou superior a 4 ha;

b)

5 — Nas áreas agrícolas apenas serão admitidos edifícios de habitação destinados ao proprietário do terreno, sendo proibida a construção, em área classificada como solo rural, de edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação, nos termos do tipificado nas directrizes 1.1 e 1.2 do item «qualificação do solo rural» constante do ponto 3.1 das Normas Específicas de Ordenamento do Território constantes do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

(PROTOVT), com excepção dos aglomerados rurais delimitados, se a área mínima do prédio não for igual ou superior a 4 ha.

6 — A construção de novos edifícios nas áreas agrícolas fica sujeita, para além do tipificado nas directrizes 1.1 e 1.2 do item «qualificação do solo rural» constante do ponto 3.1 das Normas Específicas de Ordenamento do Território constantes do PROTOVT, às seguintes condições gerais:

- a)
- b)
- c)
- d) Nas propriedades que abrangem simultaneamente terrenos da RAN, REN, áreas de protecção e «outros terrenos agrícolas», as construções só podem ser feitas nestes últimos e na condição de respeitarem as referidas directrizes do PROTOVT.

7 — Nas áreas agrícolas poderão ser instaladas áreas de recreio e de turismo em espaço rural ou turismo de habitação, desde que enquadradas no contínuo natural e devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março.

- 8 —
- 9 —

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 — A construção de edifícios nestas áreas será regulada de acordo com o disposto nos números 4, 5 e 6 do artigo 18.º
- 11 —
- 12 —

203608789

Aviso n.º 16748/2010

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Alpiarça aprovada em reunião ordinária de 17-06-2010, a Assembleia Municipal de Alpiarça em sessão realizada em 30 de Junho de 2010 aprovou uma alteração por adaptação ao Plano Director Municipal de Alpiarça, decorrente da entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo-PROT-OVT.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e no site deste Município: www.cm.alpiarca.pt.

Paços do Município de Alpiarça, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

Alteração do Plano Director Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

O Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, tendo entrado em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

A referida RCM declara, no seu ponto 7, alíneas a) e b) que as disposições constantes do Plano Director Municipal (PDM) de Alpiarça que admitam: a) construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 hectares; b) construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação; são incompatíveis com o PROTOVT.

Nas Secção I e II (Anexo II) são identificadas as normas do Regulamento do PDM de Alpiarça que, sendo incompatíveis com o PROTOVT, devem ser alteradas a fim de assegurar a compatibilidade com aquele plano hierarquicamente superior: n.º 4, alínea a) do n.º 5 e alínea d) do n.º 6 do artigo 18.º, e n.º 10 do artigo 19.º

Assim, deve-se proceder, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea c) e n.ºs 2 e 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT — Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20-02) à alteração por adaptação